



Prefeitura de Joinville

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.LCT

PREGÃO ELETRÔNICO nº 628/2022

Objeto: Aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais, em regime de consignação, nas especialidades de Cirurgia Bucomaxilofacial e Cirurgia de Traumatismo-Ortopedia.

ESCLARECIMENTOS:

Recebido em 25 de agosto de 2022 às 17h40min (documento SEI 0014073173).

3º Questionamento: *"Recorremos a essa comissão, no sentido de esclarecer o que se segue: Participamos do Pregão 300/2022 (...). No qual após ter sua documentação e amostra aprovada a empresa (...), foi declarada vencedora. Posteriormente outro participante do referido certame, exercendo seu sagrado direito constitucional, mesmo não apresentando nenhum argumento substancial para tal, apresentou recurso contra a aprovação da ganhadora. Apresentamos o contra recurso e estamos aguardando a competente análise e decisão da matéria de fato. Ocorreu no entanto, que no dia 15 de agosto de 2022, foi publicado o Pregão Eletrônico nº 628 para registro de preços e AQUISIÇÃO DE ÓRTESE PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS nas especialidades de Cirurgia Bucomaxilofacial e Cirurgia Traumatismo-Ortopediano no qual em sua página 21, consta o Lote 06, itens 21, descritivo (29993) Fixador Externo Linear (tubo tubo), Lote 22 (912294) Pino de Shantz. Nossa dúvida se prende ao fato de que o processo Pregão Eletrônico Pregão 300/2022 se encontra aberto, em tramitação, ao passo que foi publicado o Pregão Eletrônico nº 628 cujo objeto também inclui o mesmo material Fixador Externo Linear Tubo Tubo. Diante dessa situação administrativa, qual posicionamento deverá ser adotado por esse agente público? Surge uma dúvida por parte deste fornecedor".*

Resposta: Cabe informar que o Pregão em questão visava a futura e eventual Aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais, em regime de consignação, nas especialidades de Cirurgia Bucomaxilofacial e Cirurgia de Traumatismo-Ortopedia por meio de Sistema de Registro de Preços.

Nesse sentido, transcreve-se o disposto no Art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art.15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições. (grifado)

Com relação a isso, a Cláusula Segunda - Da Validade dos Preços, do Anexo IV do Edital afirma o que segue:

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, **o Município de Joinville não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços**, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

Ainda, conforme Acórdão nº 249/2014 - TCU - Segunda Câmara,

(...) a princípio, **não há vedação a que um hospital possua duas atas vigentes com preço registrado para o mesmo item, mormente quanto àqueles cuja carência possa acarretar riscos ao funcionamento do nosocômio e à vida de seus pacientes.** No entanto, essa situação demanda uma maior atenção dos gestores, com vistas a garantir que as aquisições efetuadas terão por base os preços mais vantajosos para a Administração. (grifado)

Dessa forma, verifica-se que a legislação vigente não obriga a Administração a realizar a aquisição de itens presentes em Atas de Registro de Preços e que é possível a existência de duas Atas para o mesmo objeto, desde que, no momento da aquisição, seja observada a vantajosidade para a Administração.

Atenciosamente,

Pregoeiro,

Portaria nº 112/2022 - SEI nº 0013359372



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Haverroth, Servidor(a) Público(a)**, em 26/08/2022, às 09:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014073239** e o código CRC **85E08C4A**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

22.0.250318-2

0014073239v2